

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS/SC, inscrito no CNPJ nº 78664 125/0001-03, entidade sindical representativa da categoria profissional com sede em Florianópolis/SC neste ato representado pelo seu presidente, Sr. ROGÉRIO MANOEL CORREA, portador do CPF nº 657 857 209-06, e SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS – SECOVI REGIÃO FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO-SC, inscrito no CNPJ nº 00.440.037/0001-30, entidade sindical representativa da categoria econômica com sede em Florianópolis/SC neste ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRCIO DONATO KOERICH, portador do CPF nº 378 602 599-15 celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01. VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses para iniciar-se em **01/05/2026 e com término em 30/04/2027.**

02. ABRANGÊNCIA

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em **Profissional dos Empregados em Edifícios Residenciais e Comerciais (Zeladores, Porteiros, Vigias, Faxineiros, Garagistas, Manobristas, Serventes, Cabineiros)**, com abrangência nos municípios de Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC.

03. CATEGORIA REPRESENTADA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica especificamente aos Empregados em Condomínios de **EDIFÍCIOS COMERCIAIS E MISTOS**, na base de representação dos signatários.

04. SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de **01/05/2026:**

1) Zelador:

R\$ **2.571,00** a partir da admissão.

2) Demais funções:

R\$ **2.237,00** a partir da admissão.

Parágrafo primeiro: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Complementar nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2026 pela Lei Complementar nº 895/2026, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a jornada semanal prevista em lei, o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários, não aplicando este dispositivo aos empregados que estejam sob o regime previsto na cláusula **JORNADA DE TRABALHO 12X36**.

05. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados **em 1º de maio de 2026** com o percentual de **5,50% (cinco virgula cinquenta por cento)**, calculado sobre o salário de maio/2025, devidamente reajustado com o estabelecido na convenção coletiva anterior.

06. MORA SALARIAL

Os condomínios pagarão ao empregado 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

07. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O condomínio fica obrigado fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação do condomínio, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos ao FGTS.

08. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

09. EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuado as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e prazo previamente determinado.

10. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

11. ANUÊNIO

Será concedido a todos os empregados o percentual de 1% (um por cento), a título de anuênio, a cada período de 1 (um) ano de serviços ininterruptos prestados no mesmo condomínio, aplicável sobre o salário base percebido, inclusive sobre o piso salarial.

12. TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22:00 e às 5:00 horas ou, no caso da jornada ser estendida após às 05h00, até o término efetivo do trabalho (Súmula 60 do TST).

13. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, devido aos empregados que trabalhem com materiais nocivos à saúde.

14. SALÁRIO-HABITAÇÃO

Fica assegurado ao empregado zelador residente em área comum do condomínio, a percepção de salário habitação, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que estejam recebendo salário-habitação, deverá constar destacadamente na folha de pagamento, tanto na coluna de crédito quanto na coluna de débito, ficando certo que, tanto o salário nominal quanto o salário-habitação servirão de base para os descontos e recolhimentos dos encargos sociais.

Parágrafo Segundo: O salário-habitação será lançado somente a crédito quando do pagamento do 13º salário anual. Em caso de rescisão contratual também sobre a indenização de férias e aviso prévio (não trabalhado).

Parágrafo Terceiro: A desocupação do imóvel em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar no primeiro dia útil após o recebimento das verbas rescisórias, se a rescisão se por iniciativa daquele. Sendo a iniciativa por parte do empregador, deverá a desocupação se dar até o trigésimo dia posterior à data do aviso prévio, se indenizado, ou, se trabalhado, até o décimo dia após o pagamento das verbas rescisórias.

15. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Os condomínios poderão fornecer o vale refeição/alimentação gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, no valor mínimo de **R\$ 27,50** por dia de trabalho, observando-se o disposto no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.231, de 14 de abril de 1976 e Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991).

16. VALE-TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL

O condomínio fornecerá obrigatoriamente, vale-transporte aos seus empregados, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: poderá o condomínio, mediante solicitação formal do empregado fornecer ao invés do vale transporte, vale combustível no mesmo valor mensal que lhe seria devido em vale transporte, ficando o condomínio, nesse caso, automaticamente isento do fornecimento do vale transporte.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, conforme prevê o parágrafo primeiro, este não terá natureza salarial.

17. SEGURO DE VIDA

Os condomínios contratarão apólice de seguro de vida em grupo, de modo compulsório para seus empregados, independente da idade que possuam, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$30.000,00 (trinta mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas.

definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III – R\$30.000,00 (trinta mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), observado as instruções emitidas pela SUSEP;

IV – R\$30.000,00 (trinta mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as instruções emitidas pela SUSEP;

PARÁGRAFO ÚNICO – As coberturas **IFPD** e **PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura;

V - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

VI - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, o(s) beneficiário(s) do seguro receberão 06 (seis) cestas básicas no valor de **R\$ 93,00 (noventa e três reais)** cada uma, que deverão ser pagas para a família do trabalhador, totalizando **R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)**;

As cestas previstas nos incisos **VII** deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência do trabalhador, ou poderão ser substituídas e convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, para garantir cumprimento do benefício e obrigação mínima estipulada;

VIII - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garante o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

IX - Ocorrendo a morte do empregado (a), o condomínio ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

X - Ocorrendo o afastamento do (a) empregado (a), por períodos ininterruptos superiores a 15 dias, em consequência de acidente pessoal no ambiente de trabalho ou “in tinere”, o empregador fará jus, de uma só vez, ao recebimento de verba a título de apoio financeiro devido ao **AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO**, limitando-se ao valor de até **R\$ 1.311,50** (um mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos) por evento, que serão pagos através de reembolso para cobrir as despesas do empregador oriundas da obrigação do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do **AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO**, bem como das eventuais despesas com encargos trabalhistas continuados durante o período de afastamento e ainda quaisquer outras despesas diretamente vinculada ao evento, respeitando o limite máximo da cobertura contratada. Considerando ainda o mesmo fato gerador do benefício, será devido ao empregado (a) afastado (a), uma complementação salarial, no valor da diferença entre o

auxílio doença-acidentário pago pelo órgão de seguridade e o valor da remuneração que receberia se estivesse trabalhando, no valor de **até R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais), paga em uma única vez, observada a diária máxima de **R\$ 6,00** (seis reais) e limitado a 90 dias consecutivos de afastamento. Por tratar-se de benefícios vinculados à uma só causa e efeito, deverão ser considerados em um mesmo processo de indenização para fins de regulação pela seguradora, sendo, obrigatório o registro e envio do CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho junto com os documentos comprobatórios necessários;

Parágrafo 1º - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo condomínio, não havendo participação do empregado.

Parágrafo 2º - A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta cláusula se dará a partir da data de vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o mesmo.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todos os condomínios, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo 5º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 6º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo 7º - Os condomínios ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

Parágrafo 8º - O empregado segurado e seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

18. ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS

Fica proibida a contratação e anotação na carteira de trabalho de empregado para a função de "serviços gerais" e "encarregado de manutenção", por se tratar de atividades inexistentes na categoria.

Parágrafo único: Fica vedada aos trabalhadores do condomínio, a realização de atividades diversas daquelas estabelecidas em seu contrato de trabalho.

19. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, o condomínio comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

20. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

21. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

22. INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

As entidades acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da Lei 8213 e art. 36 do Decreto 3.298, poderão divulgar a importância de contratar os portadores de necessidades especiais.

23. CURSOS E REUNIÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O condomínio poderá liberar os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, durante o período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

Parágrafo Primeiro: o Sindicato comunicará ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: os cursos e reuniões de trabalho, quando exigido comparecimento pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora deste, mediante o pagamento de horas extraordinárias.

24. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços para a promoção de cursos de aperfeiçoamento e formação técnica para os integrantes da categoria profissional e econômica.

25. ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

26. ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Será garantido o emprego ao trabalhador desde o alistamento para a prestação de serviço militar obrigatório, caso não seja dispensado, até 30 (trinta) dias após sua desincorporação ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

27. EMPREGADOS ACOMETIDOS DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

Fica garantido o emprego e o salário pelo período de 01(hum) ano após a alta médica previdenciária, ao trabalhador portador de doença ocupacional e em caso de Acidente de Trabalho, assegurando ao trabalhador, se necessário, o exercício de outra função compatível com o seu grau de capacidade, sem a redução salarial.

28. PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar mais de 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo condomínio, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

29. JORNADA DE TRABALHO DE 12X36

Fica facultado ao condomínio contratar funcionários sob regime de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36(trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores submetidos a este regime de horário de trabalho receberão, além do salário contratual e adicional noturno, 30(trinta) horas normais por mês.

Parágrafo Segundo: as situações mais benéficas existentes prevalecerão sobre a norma estabelecida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: os intervalos para descanso e alimentação (intrajornada) não concedidos, serão pagos como horas extras, integrando o cálculo no descanso semanal remunerado (Lei 7.415/85 e Enunciado 172 TST).

Parágrafo Quarto: para composição dos cálculos das horas normais e extraordinárias dos parágrafos primeiro e terceiro, considerar-se-á como base de cálculos a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Quinto: As horas de trabalho que coincidirem com feriado serão remuneradas em dobro, independentemente do pagamento do descanso remunerado (Súmula 444 do TST).

30. COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As horas de trabalho correspondente aos sábados poderão ser compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal de modo a se completarem a jornada semanal prevista em lei, mediante acordo coletivo firmado entre o condomínio e o sindicato profissional.

31. INTERVALO PARA LANCHES

Serão concedidos 15(quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de ponto.

32. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

33. ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo único: Quando mais de um empregado do mesmo condomínio for responsável pelo dependente mencionado no "caput" desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

34. AUSENCIA LEGAL

O empregado terá direito a 03 (três) dias consecutivos, garantido 02 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo único: Caso o deslocamento seja feito à cidade localizada a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do local de trabalho, o empregado terá direito a 05 (cinco) dias consecutivos.

35. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

36. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

37. FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA

O Condomínio indenizará as férias vencidas ou proporcionais do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção coletiva.

38. INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS

Os condomínios instalarão bebedouros, filtros ou bombonas, com água potável para atendimento das necessidades dos empregados.

39. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados, quando exigidos por lei ou pelo condomínio, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

40. APLICAÇÃO DA NR-7

O condomínio deverá providenciar a realização do PPRA, PCMSO, dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, quando da admissão do empregado; do seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente ou parto; mudança de função e demissional; e, periodicamente, no período máximo de 1(um) ano, porquanto exigido pelo Ministério do Trabalho.

41. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. A liberação deverá ser comunicada ao condomínio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

42. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em assembleia Geral Extraordinária realizada em seções no período de 09 à 31 de março de 2026, conforme edital de convocação publicado no Jornal Notícias do Dia, do dia 27/02/2026, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), os condomínios descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva ou acordo coletivo, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos limitado o valor do desconto a R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de **novembro de 2026 e março 2027**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro - O Sindicato profissional fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

Parágrafo segundo - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados, com exceção daqueles que se opuseram ao mesmo nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o mês do efetivo desconto.

Parágrafo terceiro - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato profissional, de forma individual carta escrita de próprio punho, assinada e identificada com nome, CPF e nome e CNPJ do condomínio, **de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00hs**

- O prazo para a oposição ao desconto ref. o **mês de novembro de 2026**, será de **19 a 30 de outubro/2026**.
- O prazo para a oposição ao desconto ref. o **mês de março de 2027**, será de **15 a 26 de fevereiro de 2027**.
- Não serão recebidas carta de oposição via e-mail, via whatsapp ou fora do prazo e nem para os dois períodos ao mesmo tempo.
- Podendo a referida carta também ser enviada por correio como carta registrada com aviso de recebimento, postadas dentro dos respectivos prazos.
- Fica o empregado, em qualquer das formas de oposição, responsável pelo encaminhamento da cópia da carta ao empregador, com o recebido do sindicato.

Parágrafo quarto - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, o condomínio enviará ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, com nome e CPF do funcionário, valor da remuneração e valor da contribuição.

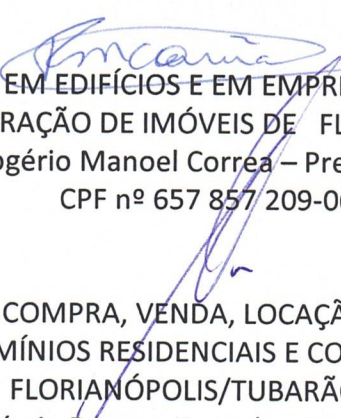
43. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os condomínios pagarão ao SECOVI, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, instituída na forma do art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, até o dia 30 de Agosto de 2026, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por condomínio, para os condomínios com até 15 (quinze) empregados R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por condomínio, para os condomínios com mais de 15 (quinze) empregados.

44. PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

Florianópolis, 07 de julho de 2026


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS/SC

Rogério Manoel Correa – Presidente
CPF nº 657 857 209-06

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E
EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS – SECOVI REGIÃO
FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO-SC

Márcio Donato Koerich – Presidente
CPF nº 378 602 599-15

NOTA DE ORIENTAÇÃO

CORREÇÃO SALARIAL: Tendo em vista que o reajuste salarial de **5,50% (cinco virgula cinquenta por cento)** estabelecido na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho, deverá ser aplicado sobre os salários de **maio/2025**, devidamente reajustado com o estabelecido na convenção coletiva anterior.

Os empregados admitidos **após maio de 2025** farão jus ao reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL%	MÊS DE ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL%
ATÉ MAI/2025	5,50%	NOV/2025	2,75%
JUN/2025	5,04%	DEZ/2025	2,29%
JUL/2025	4,58%	JAN/2026	1,83%
AGO/2025	4,12%	FEV/2026	1,37%
SET/2025	3,67%	MAR/2026	0,92%
OUT/2025	3,21%	ABR/2026	0,46%